



Ao Município de Campos Novos - SC

A/C.: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro/ Comissão de Licitação

Pregão Eletrônico nº 09/2024

“AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARALAVANDERIA, LIMPEZA DE COZINHA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER ADEMANDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS...”

SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.154.286/0001-19, com sede na Rua Treze de Junho, nº 805, Bairro Flor de Napolis, Cidade de São José/SC, por seu representante legal, nos termos da previsão expressa no item 3 do edital de convocação e artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

Cujo objeto encontra-se descrito no preâmbulo da presente peça, conforme razões adiante apresentadas:

I – Das Razões da Impugnação.

A impugnante atua no ramo de vendas públicas e com o objetivo de fornecer seus produtos ao município de Campos Novos teve acesso ao edital de convocação e seus termos.

Compulsando todas as exigências estabelecidas no presente edital, passa-se a discorrer pontualmente item por item e sua respectiva desconformidade legislativa, e a necessidade de alteração visando o cumprimento das regras legais aplicadas a cada caso, conforme:

II – DO LOTE Nº 04 – ITENS QUE NÃO COMPÕEM O MESMO TIPO DE PRODUTO – PREJUÍZO A LIVRE CONCORRÊNCIA.

Compulsando o lote nº 04 do presente certame, vislumbra-se que dos seus 09 itens, 05 são produtos químicos e 04 são produtos descartáveis.



Os itens 21, 22, 23, 24 e 25, são produtos químicos, que obrigatoriamente tem fabricantes diferentes dos itens 26, 27, 28 e 29 que são produtos descartáveis, o que necessariamente também afasta da administração a obtenção da melhor proposta, uma vez que o fornecedor de uma espécie de produto, necessariamente não possui condições competitivas de ofertar a outra.

De maneira objetiva, uma empresa que forneça os produtos químicos com preços competitivos, não atinge o mesmo objetivo com os descartáveis, por se tratarem de objetos absolutamente distintos, em especial em sua produção, armazenamento, distribuição e venda.

Ou seja, a forma com que o lote nº 04 encontra-se disposto afasta do presente certame as indústrias químicas que não fornecem, por razões variadas, papel higiênico e papel toalha em seu rol de produtos, fazendo com que o município pague mais caro pelo refil de álcool gel, sabonete, e demais produtos químicos.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

No caso do presente certame, há clara e manifesta quebra do princípio da livre concorrência, e principalmente da busca pela proposta mais vantajosa pela Administração Pública.

Pois bem, a livre concorrência encontra-se desrespeitada no presente certame uma vez que a junção no mesmo lotes, de itens absolutamente distintos, afasta as empresas fabricantes, que, podem ofertar os produtos com preço de custo, ou muito abaixo daqueles fornecidos pelas distribuidoras.



Portanto, não é demais repetir que o formato adotado, com a distribuição dos itens nos moldes apresentados, fere os princípios da competitividade e economicidade dispostos no artigo 5º da Lei 14133/2021 haja vista que desnecessário justificar que 1 (um) produto, disposto no meio do lote, em que o fornecedor possua plenas condições de ofertar o melhor produto, pelo melhor preço, inviabilizando a concorrência é danoso tanto a empresa que deixa de fazer negócios, quanto a administração que perde a melhor proposta, e deixa de economizar na compra dos respectivos produtos.

Necessário registrar que esta Licitante não está sugerindo que seja um critério ilegal, todavia, é inegável que o referido critério limita a competitividade licitatória.

Assim chama a atenção no respectivo certame, é que o lote nº 04 é o único em que os lotes não são organizados por itens da mesma característica, o que centraliza a concorrência em poucos fornecedores. Logo, caso a administração decida manter o formato, deve, por respeito a livre concorrência, readequar os lotes com os produtos da mesma característica e com a mesma exigência sanitária, por exemplo.

Desse modo, esta empresa impugnante – bem como nenhuma outra licitante, pode ser impedida de participar em itens que atende plenamente pelo simples fato de não possuir os demais itens que estão incorporados no lote em questão, motivo pelo qual torna-se imprescindível o desmembramento dos lotes, para que a ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, trazendo ao presente certame mais competitividade, além de resguardar a Administração para que não seja adquirido nenhum produto com custo mais alto ou, ainda, restar o procedimento licitatório prejudicado.



III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para desmembrar o lote nº 04 em dois lotes, o primeiro abrangendo os produtos químicos itens 21, 22, 23, 24 e 25, e outro englobando os produtos descartáveis, itens 26, 27, 28 e 29, ampliando a participação do certame licitatório, em prol da isonomia, da livre concorrência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Pede Deferimento

São José, 06 de agosto de 2024

SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89EZ6wrb3G9-gnkFrt84Ww&chave2=Ug8Cwvswph_ckGj5CvUIIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05294446901-VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD

**5ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**

**CNPJ 33.154.286/0001-19
NIRE 42 2 0737446 0**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD, brasileira, casada em regime de separação de bens, nascida em 27/04/1988, empresária, inscrita no CPF sob o nº 052.944.469-01, portadora da carteira de identidade RG nº 5.146.021 SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Treze de Junho, nº 769, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470;

na qualidade de única sócia da **SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA** (a “Sociedade”), sociedade empresária limitada com sede localizada na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Treze de Junho, nº 805, Sala Comercial, bairro Flor de Nápolis, CEP 88106-470, inscrita no CNPJ sob o nº 33.154.286/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42207374460, resolve alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

A. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1. Resolve alterar o objeto social da Sociedade para: comércio atacadista de: gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual; guarda-móveis e depósitos de mercadorias para terceiros.
2. O objeto social da matriz da Sociedade passará a ser o seguinte: comércio atacadista de: gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/01/2024

Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 19/01/2024

Arquivamento 20246047054 Protocolo 246047054 de 19/01/2024 NIRE 42207374460

Nome da empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 328991246248981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



3. O objeto social da filial localizada na Rua Treze de Junho, nº 769, Lote 34, Quadra 16, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470, inscrita no CNPJ nº 33.154.286/0002-08 e NIRE nº 42901253876, permanece inalterado.

B. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Por fim, resolve reformular o contrato social, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira: A Sociedade gira sob o nome empresarial de **SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.**

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sua sede na Rua Treze de Junho, nº 805, Sala Comercial, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou no exterior.

Parágrafo Único: A sociedade possui filiais nos seguintes endereços:

- Rua Treze de Junho, nº 769, Lote 34, Quadra 16, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470, inscrita no CNPJ nº 33.154.286/0002-08 e NIRE nº 42901253876.

Cláusula Terceira: A Sociedade tem como objeto social: comércio atacadista de: gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual; guarda-móveis e depósitos de mercadorias para terceiros.



Parágrafo Primeiro: A matriz da Sociedade exercerá as seguintes atividades: comércio atacadista de: gêneros alimentícios; artigos de cama, mesa e banho; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, intermunicipal e interestadual.

Parágrafo Segundo: A filial estabelecida na Rua Treze de Junho, nº 769, Lote 34, Quadra 16, bairro Flor de Nápolis, São José/SC, CEP 88106-470, inscrita no CNPJ nº 33.154.286/0002-08 e NIRE nº 42901253876, exercerá as seguintes atividades: guarda-móveis e depósitos de mercadorias para terceiros.

Cláusula Quarta: A Sociedade iniciou suas atividades em 26/03/2019 e seu prazo é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), divididos em 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	%
VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD	99.800	99.800,00	100

Cláusula Sexta: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Sétima: Na forma do art. 833, inciso I, da Lei 13.105/2015, bem como nos demais dispositivos aplicados a matéria, as quotas desta Sociedade são absolutamente impenhoráveis, sendo constituída em “*intuitu personae*”, a qual seus bens, quotas ou capital social não servirão para pagar dívidas de nenhuma espécie do sócio.

Cláusula Oitava: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



Cláusula Nona: As deliberações sociais que impliquem em quaisquer alterações no contrato social, somente poderão ser tomadas pela totalidade do capital social ou mediante a assinatura dos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, conforme dispõe o Inciso I, do art. 1076 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima Primeira: Os lucros líquidos que se verificarem serão divididos de acordo com o percentual pactuado entre os sócios, não necessariamente obedecendo a participação dos sócios no capital social.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá distribuir dividendos intermediários com base em balancetes especialmente levantados para este fim.

Cláusula Décima Segunda: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para amortização nos exercícios seguintes, e não sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E PRÓ-LABORE

Cláusula Décima Terceira: A Sociedade é administrada isoladamente pela sócia **VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD**, podendo representá-la judicial e extrajudicialmente, possuindo amplos poderes para praticar atos ao bom e fiel desempenho de suas funções para consecução do objeto social.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.



Cláusula Décima Quinta: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DOS AUMENTOS DE CAPITAL, SAÍDA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Sexta: Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção de suas quotas que possuírem.

Cláusula Décima Sétima: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar expressamente aos sócios remanescentes e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, somente como quotista e não como colaboradores da sociedade. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Cláusula Décima Nona: A Sociedade manterá um departamento técnico para as atividades que forem necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Cláusula Vigésima: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão resolvidos na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o foro de São José/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Nestes termos, assina.

São José, 16 de janeiro de 2024.

VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/01/2024

Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 19/01/2024

Arquivamento 20246047054 Protocolo 246047054 de 19/01/2024 NIRE 42207374460

Nome da empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 328991246248981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



246047054

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA
PROTOCOLO	246047054 - 19/01/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207374460
CNPJ 33.154.286/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2024
SOB N: 20246047054

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20246047054

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05294446901 - VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD - Assinado em 19/01/2024 às 16:23:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/01/2024 Data dos Efeitos 19/01/2024

Arquivamento 20246047054 Protocolo 246047054 de 19/01/2024 NIRE 42207374460

Nome da empresa SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 328991246248981

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

23/01/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME
VANESSA DE OLIVEIRA SEBOLD

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
5146021 SSP SC

CPF
052.944.469-01

DATA NASCIMENTO
27/04/1988

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
JUCEMARA JULIA DE LIMA OLIV
EIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04379116058

VALIDADE
21/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
06/06/2008

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2316617701

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Vanessa de Oliveira Sebold

LOCAL
FLORIANÓPOLIS, SC

DATA EMISSÃO
23/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85188054042
SC172084008

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

2316617701

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.154.286/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/03/2019
NOME EMPRESARIAL SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBMED	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TREZE DE JUNHO	NÚMERO 805	COMPLEMENTO SALA COMERCIAL
CEP 88.106-470	BAIRRO/DISTRITO FLOR DE NAPOLIS	MUNICÍPIO SAO JOSE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SEBMEDSAUDE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (48) 4105-3869	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/07/2024** às **18:37:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**